



PARECER ÚNICO Nº 36/2020		Protocolo SIAM nº 0227099/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02319/2006/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: REVLO	Revalidação da Licença de Operação -	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	02319/2006/003/2019	Revalidação concedida

EMPREENDEDOR: REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI	CNPJ: 25.144.060/0001-09
EMPREENDIMENTO: REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI	CNPJ: 25.144.060/0001-09
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y 19°27'21,79"S
DATUM: SAD 69, 23 k	LONG/X 44°12'43,42"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5 – Bacia Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córrego do Diogo – Ribeirão Matadouro
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados
CLASSE 4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Martins Soares	REGISTRO: CREA MG - 176221/D ART nº 14201900000005510387
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 111151/2020	DATA: 08/06/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro – analista ambiental	0.597.349-0	
Milena Zannini de Santo André – analista ambiental	8964	
Mariana de Paula e Souza Renan – gestora ambiental - jurídica	1.308.631-9	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França Diretor Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.396.739-3	



1. Resumo

O empreendimento **REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI** atua no setor de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, não inertes, e exercerá suas atividades no município Sete Lagoas/MG. Atualmente opera por meio da RevLO concedida no PA nº 02319/2006/003/2013, para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, com validade até 25/02/2020.

Em 04/09/2019 foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana (SUPRAM CM) o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02319/2006/005/2019, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação, para as atividades de “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), bem como suas estruturas complementares (escritório, oficina, vestiário, pátio, almoxarifado, refeitório e estruturas de contenção pluvial e de efluente sanitário).

A área destinada para as atividades do empreendimento localiza-se no bairro Distrito Industrial, área urbana pertencente ao município de Sete Lagoas/MG.

Em 08/06/2020 houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise do licenciamento ambiental.

A operação da unidade de reciclagem e regeneração de resíduos siderúrgicos será a seco e terá capacidade instalada de 200 toneladas/dia. O uso de água para consumo humano e aspersão local de vias, quando necessário, é fornecida pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), concessionária do município de Sete Lagoas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal. Não haverá supressão de vegetação ou intervenção em APP.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está sob a responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Henrique Martins Soares, cujo registro CREA é MG - 176221/D, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201900000005510387 (acostada ao processo a pagina 31).

A vistoria ocorreu em 08/06/2020, conforme Auto de Fiscalização (AF 111151/2020).



1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se na Avenida Três, 131, bairro Distrito Industrial no município de Sete Lagoas/MG. A área diretamente afetada (ADA) possui 21208,80m² e está inserido nas coordenadas 19°27'21,79"S e 44°12'43,42"W (SAD 69). Está localizado na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, próximo ao ribeirão Matadouro.

Atualmente a REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI opera por meio da RevLO analisada pelo PA COPAM nº 02319/2006/003/2013, para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, com validade até 25/02/2020.

A principal atividade que será desempenhada pelo empreendimento é a reciclagem/beneficiamento de produtos da área metalúrgica (escórias de alto forno e de aciaria) e da área de refratários com tratamento a seco, conforme descrito no RADA.

A operação será realizada em um turno com duração de 9h, 25 (vinte e cinco) dias do mês, considerando 21 funcionários entre o setor operacional e administrativo.

As matérias primas utilizadas são resíduos provenientes da área metalúrgica (escória de alto forno e "sucatas" da área de refratários), sendo que os produtos gerados após o beneficiamento são finos não metálicos (de escória e refratários), os quais são destinados às indústrias cimenteiras, de refratários e siderúrgicas.

O processamento industrial ocorre, resumidamente, através das etapas descritas a seguir, após recebimento/pesagem/estocagem das matérias primas recebidas tem-se:

- resíduos de refratários: separação física (manual) por tipo (leva em conta a classe química, dimensões e estado físico), britagem, peneiramento, com o produto principal retornando à indústria de refratários, enquanto o não aproveitável na indústria é destinado a corretivo de acidez do solo ou à Prefeitura para utilização em base ou sub base de pavimentação ou cobertura de valas.
- escória de alto forno: britagem, peneiramento e separação magnética, com a parte não metálica (escória) sendo destinada à indústria cimenteira e a parte metálica sendo encaminhada para siderúrgicas.

O galpão onde ocorrem as atividades acima citadas é enclausurado, existindo um filtro de mangas com captação nos diversos pontos em que ocorrem emissões de efluentes atmosféricos.

A seguir, o fluxograma do processo produtivo da empresa:

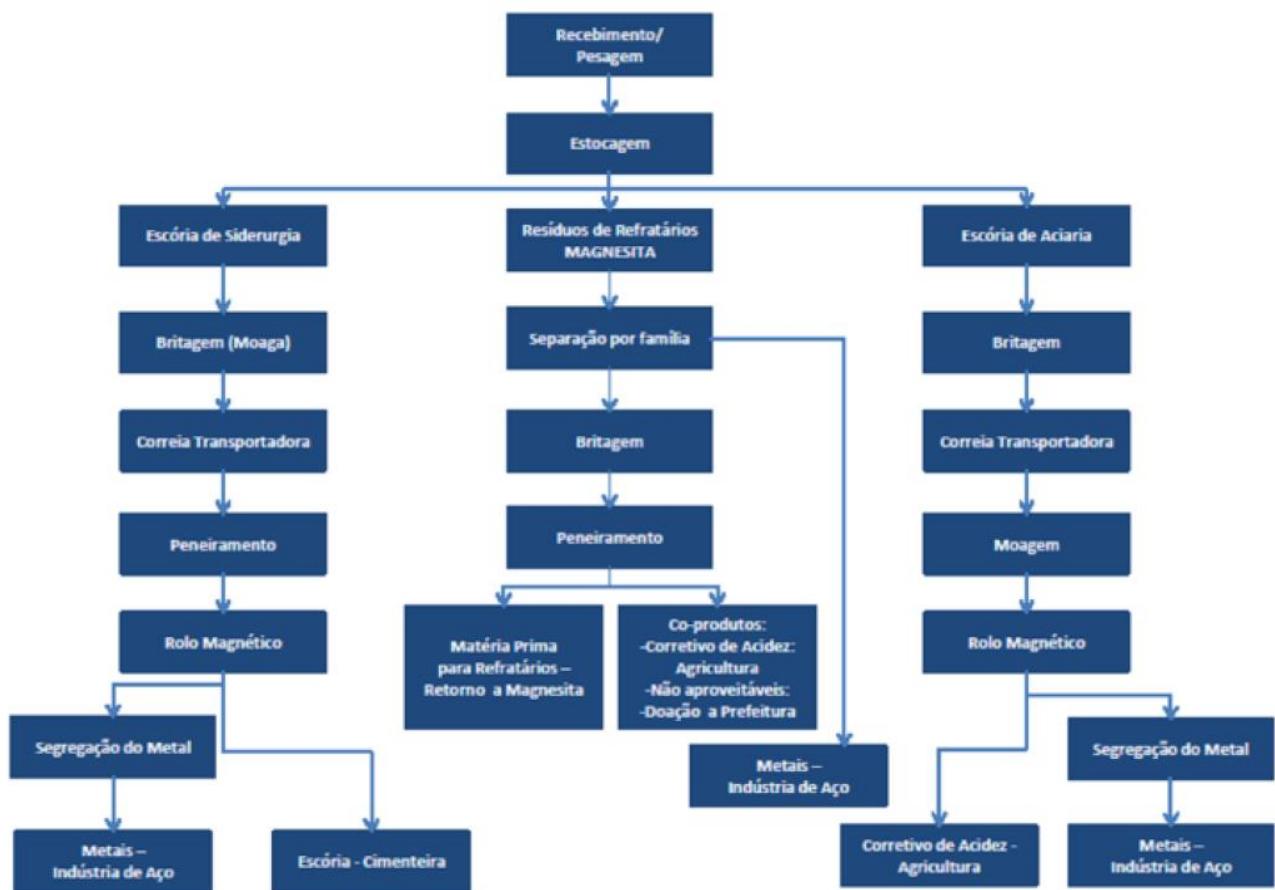


Figura 01: Fluxograma processo produtivo – fonte: RADA (acostado ao processo a página 36).

Os pátios de disposição temporária dos produtos e de matérias primas estão implantados em locais específicos para tal. A retomada dos produtos para o mercado consumidor é realizado através de pás carregadeiras, que abastecem os caminhões que, por sua vez, realizarão o transporte.

O RADA informa, ainda, que a energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água, consumida pela empresa, é fornecida pelo Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE) da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

2. Diagnóstico Ambiental

A REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI localiza-se na Avenida Três, 131, bairro Distrito Industrial no município de Sete Lagoas/MG. A área diretamente afetada (ADA) possui 21208,80m² e está inserido nas coordenadas 19°27'21,79"S e 44°12'43,42"W (SAD 69).

Conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> (em 04/05/2020), observou-se que, com base no par de coordenadas geográficas central do empreendimento: 19°27'21,79"S e



44°12'43,42"W (SAD 69), a área do empreendimento não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação e/ou em sua área de amortecimento.

o empreendimento encontra-se inserido em área de potencial de ocorrências de cavidades. Entretanto, por estar instalado em área urbana, seguindo a Instrução de Serviço (IN) 08/017, que apresenta procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas, descreve que os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada, estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.

O local destinado para as atividades do empreendimento trata-se de zona urbana, no bairro Distrito Industrial. Assim, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de reserva legal, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

Foi informado no RADA e verificado em vistoria realizada em 08/06/2020, que não haverá supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os possíveis impactos durante operação do empreendimento como um todo se referem aos efluentes líquidos, às emissões atmosféricas, aos resíduos sólidos e às emissões sonoras.

Emissões atmosféricas

A REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI realiza, semestralmente, o monitoramento de emissões atmosféricas, especificamente de material particulado, no filtro de manga. Os relatórios oriundos desse monitoramento foram enviados à SUPRAM CM, conforme observado nos documentos, acostados ao processo PA 2319/2006/003/2019, encaminhados para a avaliação de desempenho ambiental. A ocorrência de material particulado em fontes estacionárias refere-se às etapas de carregamento na moega, britagem, peneiramento, movimentação de matérias primas no “círculo fechado”. Na descrição do processo produtivo tem-se que nos pontos citados atua um sistema de pulverização e de controle por filtro de mangas com lançamento da emissão, tratada, na chaminé correspondente. Para as fontes difusas, não estacionárias, devido ao sistema viário (de circulação interna) e à estocagem e ou movimentação de materiais tem-se, como instrumento mitigador, a aspersão de água, através de caminhão pipa. Ressalta-se que o enclausuramento do galpão da área de beneficiamento da escória ajuda a conter a dispersão de particulados fugitivos. Adicionalmente, a empresa possui em seu entorno cortina arbórea constituída por sasa do campo. O RADA descreve, e foi verificado em vistoria, a presença de um secador que utiliza paletes inservíveis e lenha (de origem autorizada pelo IEF) como combustível. Durante a vistoria foi informado que este secador não é usado com frequência. Entretanto, dos itens citados, apenas o filtro de manga é monitorado atualmente.

Efluentes Líquidos (Sanitários e Industriais)

Os efluentes sanitários são coletados em dois pontos (ao lado do prédio administrativo e próximo área de produção), sendo tratados em um sistema de caixa gradeada, fossa séptica, filtro anaeróbico



e o efluente final segue para rede municipal de coleta/tratamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) da Prefeitura de Sete Lagoas. Já os efluentes de origem no processo industrial, provenientes da lavagem de peças (não continuamente), seguem para o sistema separador de água e óleo, cujo efluente gerado na separação é destinado à empresa devidamente licenciada ambientalmente e a água separada é destinada à rede do SAAE. Ressalta-se que a empresa segue o automonitoramento de efluentes líquidos, conforme condicionado. Pelos relatórios apresentados dos últimos 05 (cinco) anos, verificou-se que a empresa apresentou um desempenho satisfatório no seu sistema de tratamento de efluentes, estando os resultados monitorados dentro dos padrões da legislação ambiental vigente.

Monitoramento de águas subterrâneas

Em 2013, a empresa monitorou as águas subterrâneas em diversos pontos de sua unidade industrial, visando melhor conhecimento local para acompanhamento e prevenção de possíveis de impactos ambientais. Tal acompanhamento é justificável devido à diversidade de matéria prima utilizada (escórias de processos siderúrgicos e resíduos refratários). Nas sondagens realizadas não foram identificados quaisquer impactos no solo e em subsuperfície. Entretanto, pelas características das atividades realizadas pela empresa e seguindo a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas, foi inserida condicionante (Parecer Único 353/2013 do PA02319/2006/003/2013) com fins de que ocorra de forma sistematizada a realização dos monitoramentos, os quais foram operacionalizados através de 4 (quatro) pontos. A base sobre quais parâmetros devam ser monitorados é a Resolução CONAMA 396/2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências. Essa condicionante foi devidamente cumprida sem intercorrências e deverá ser mantida.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados referem-se a resíduos contaminados com óleo e graxa (EPI's, estopa, serragem contaminada, mangueiras hidráulicas e similares), óleo usado, resíduos de escritório/banheiros, e sucatas diversas (agregados-rejeitos de matéria prima ou de peças de equipamentos), os quais têm sido destinados adequadamente (reciclagem, reutilização, incineração, aterro sanitário) a empresas regularizadas ambientalmente.

Os resíduos gerados na empresa são acompanhados desde sua geração e encaminhados para o Depósito Temporário de Resíduos – DTR – para posteriormente serem destinados às empresas receptoras, devidamente licenciadas.

Segue abaixo, na tabela 02, o tipo do resíduo gerado na empresa, a sua origem, a quantidade, sua classificação, bem como a destinação final realizada com os mesmos, conforme descrito no RADA:

Tabela 02: Resíduos gerados na REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços – EIRELI. Fonte: RADA

Resíduo	Classe	Quantidade (média)gerada	Origem	Destino/Empresa
---------	--------	--------------------------	--------	-----------------



	NBR 10.004	(Kg/dia)		receptora
EPI'S (contaminados ou não)	I	0,64	Produção	INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA. RUA CAMPO BELO, 81, MARACANÃ, PRUDENTE DE MORAIS, MG
Resíduos contaminados	IIA	0,98	Fábrica	MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - ATERRO SANITÁRIO. ESTRADA PARA ARAÇAÍ, KM1, SETE LAGOAS, MG
Plástico	IIB	6,42	Manutenção	INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA. RUA CAMPO BELO, 81, MARACANÃ, PRUDENTE DE MORAIS, MG
Borracha	IIB	574,50	Manutenção	INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA. RUA CAMPO BELO, 81, MARACANÃ, PRUDENTE DE MORAIS, MG
Sucatas Metálicas	IIA	1255,20	Produção	GL COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI. AV. ABÍLIO TANURÉ, 317 - ELDORADO, SETE LAGOAS, MG.
Resíduos de óleo e graxa	I	2,79/dia	Manutenção	PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA. BR 040, KM 461, ZONA RURAL, SETE LAGOAS, MG



Ruídos

Os ruídos de maior intensidade na unidade industrial referem-se à movimentação das pás carregadeiras e às operações de britagem/peneiramento. Laudos de avaliação de ruídos apresentados indicam valores atendendo ao indicado na legislação vigente (Resolução CONAMA 01/1990, Lei Estadual 10.100/1990, lei municipal 3595/1985 e NBR 10151/2000). Esse item está condicionado à análise anual em 4 (quatro) pontos, no mínimo, no entorno do empreendimento

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

Quando da concessão da Revalidação da licença de operação foram listados 6 (seis) condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, sendo:

Condicionante 01 - Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, dos efluentes líquidos, das águas subterrâneas e dos ruídos conforme programa definido no Anexo II. Os relatórios dos resultados das análises efetuadas deverão ser enviados à SUPRAMCM semestralmente (monitoramentos esgoto sanitário, caixa separadora e de águas pluviais) e a cada dois anos (monitoramento de águas subterrâneas). Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Prazo: Durante o prazo de validade da licença

1. Efluentes líquidos e águas subterrâneas

	Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
01	Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	Semestral
02	Saída da caixa separadora de água e óleo	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	Semestral
03	Saída da bacia de decantação do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, turbidez e óleos e graxas	Semestral (inicio e meio do período chuvoso)
04	Poços de monitoramento, em número de 4, de águas subterrâneas	Arsênio, ferro, chumbo, cromo (Cr III + Cr VI), manganês, sólidos totais dissolvidos, nitrato, fenol, coliformes termotolerantes, pH, turbidez, condutividade elétrica, nível de água	A cada dois anos, com primeiro monitoramento ocorrendo no primeiro período chuvoso após a concessão da licença

Sendo assim, foram verificados todos os relatórios encaminhados pela empresa e constatou-se que os resultados apresentaram desempenho ambiental satisfatório de acordo com os padrões da legislação ambiental vigente, conforme números dos protocolos listados:



	Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
01	Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	Semestral

R0264889/2014	09/09/2014	R212526/2017	16/08/2017
R0138196/2015	03/02/2015	R045580/2018	05/03/2018
R0416727/2015	31/07/2015	R161798/2018	18/09/2018
R0077235/2016	26/02/2016	R161749/2019	22/10/2019
R0280855/2016	19/08/2016	R035447/2019	15/03/2019
R0065298/2017	06/03/2017	R048893/2020	30/04/2020

02	Saída da caixa separadora de água e óleo	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	Semestral
-----------	--	--	-----------

R0227386/2014	30/07/2014	R045580/2018	05/03/2018
R0138196/2015	03/02/2015	R212526/2017	16/08/2017
R0416727/2015	31/07/2015	R161798/2018	18/09/2018
R0077235/2016	26/02/2016	R035447/2019	15/03/2019
R0280855/2016	19/08/2016	R161749/2019	22/10/2019
R0065298/2017	06/03/2017	R048893/2020	30/04/2020

03	Saída da bacia de decantação do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, turbidez e óleos e graxas	Semestral (inicio e meio do período chuvoso)
-----------	---	--	--

R0227386/2014	30/07/2014	R045580/2018	05/03/2018
R0138196/2015	03/02/2015	R161798/2018	18/09/2018
R0416727/2015	31/07/2015	R035447/2019	15/03/2019
R0077235/2016	26/02/2016	R161749/2019	22/10/2019
R0280855/2016	19/08/2016	R048893/2020	30/04/2020

04	Poços de monitoramento, em número de 4, de águas subterrâneas	Arsênio, ferro, chumbo, cromo (Cr III + Cr VI), manganês, sólidos totais dissolvidos, nitrato, fenol, coliformes termotolerantes, pH, turbidez, condutividade elétrica, nível de água	A cada dois anos, com primeiro monitoramento ocorrendo no primeiro período chuvoso após a concessão da licença
-----------	---	---	--

R0138196/2015	03/02/2015
R0416727/2015	31/07/2015



R0077235/2016	26/02/2016
R0280855/2016	19/08/2016
R045580/2018	05/03/2018
R048893/2020	30/04/2020

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Filtro Manga	Material particulado	semestral

Em todos os relatórios e conteúdo discriminado destes relatórios foram apresentados em seu inteiro teor. O parâmetro monitorado, material particulado, se manteve dentro dos limites da legislação DN COPAM n.º 187/2013.

R0227386/2014	30/07/2014	R045580/2018	05/03/2018
R0138196/2015	03/02/2015	R212526/2017	16/08/2017
R0416727/2015	31/07/2015	R161798/2018	18/09/2018
R0077235/2016	26/02/2016	R035447/2019	15/03/2019
R0280855/2016	19/08/2016	R161749/2019	22/10/2019
R0065298/2017	06/03/2017	R048893/2020	30/04/2020

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Mínimo 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis Leq, L10 e L90	anual

Em todos os relatórios apresentados, o parâmetro se manteve inferior aos limites da legislação pertinente (Resolução CONAMA 01/1990, Lei Estadual 10.100/1990, lei municipal 3595/1985 e NBR-ABNT 10151/2000).

R0227386/2014	30/07/2014
R0138196/2015	03/02/2015
R0077235/2016	26/02/2016
R0065298/2017	06/03/2017
R045580/2018	05/03/2018
R161798/2018	18/09/2018
R161749/2019	22/10/2019
R048893/2020	30/04/2020

CONDICIONANTE 02 - Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.

PRAZO: Durante o prazo de validade da licença



Foram apresentados todos os relatórios solicitados, conforme protocolos abaixo relacionados, e a empresa promoveu a destinação adequada dos resíduos gerados,

R0227386/2014	30/07/2014	R045580/2018	05/03/2018
R0138196/2015	03/02/2015	R212526/2017	16/08/2017
R0416727/2015	31/07/2015	R161798/2018	18/09/2018
R0077235/2016	26/02/2016	R035447/2019	15/03/2019
R0280855/2016	19/08/2016	R161749/2019	22/10/2019
R0065298/2017	06/03/2017	R048893/2020	30/04/2020

CONDICIONANTE 03 - Manter aspersão do sistema viário, das pilhas de materiais e do sistema de peneiras.

PRAZO: Durante o prazo de validade da licença

Relatórios fotográficos foram protocolados na revalidação anterior e não foram recebidas denúncias de poluição atmosférica

R035447/2019	15/03/2019
R161749/2019	22/10/2019

CONDICIONANTE 04 - Manter a cortina arbórea existente revitalizando-a sempre que ocorrer alguma descontinuidade em seu contorno.

PRAZO: Durante o prazo de validade da licença

A Cortina arbórea foi implantada. A empresa apresentou comprovação de plantio através de relatório fotográfico nos protocolos abaixo listados. Foi observado em vistoria realizada em 08/06/2020 que o empreendimento tem realizado manutenções devidas na cortina arbórea.

R035447/2019	15/03/2019
R161749/2019	22/10/2019

CONDICIONANTE 05 - Manter a pilha de material estocado dentro da empresa, conforme as recomendações contidas no estudo técnico apresentado, ART junto ao CREA/MG número 1 – 51217703 e ART 1 – 51217652

PRAZO: Durante o prazo de validade da licença

Em vistoria foi verificado que o empreendedor segue as orientações técnicas de seus consultores para a estabilidade e manutenção da pilha.

CONDICIONANTE 06 - Apresentar declaração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da Prefeitura de Sete Lagoas, em até 15 (quinze) dias após a concessão da Licença de Operação, de



que o esgoto sanitário proveniente da área dos banheiros e do refeitório é tratado pelo SAAE, apresentando o respectivo certificado da regularização ambiental. Caso negativo, o empreendimento deverá até 31/03/2014 ter implantado e estar em operação um sistema de fossa, filtro e sumidouro que trate os efluentes citados.

PRAZOS: Conforme prazos citados no corpo da condicionante

O empreendedor informou que foram realizadas solicitações ao SAAE, sem resposta deste setor. Assim, em setembro/2014 a empresa instalou sistema composto por: caixa gradeada, fossa séptica, filtro anaeróbio (e o efluente final segue para rede municipal). Em todas as análises apresentadas após a instalação do sistema, foram atendidos os padrões da legislação pertinente

6. Controle Processual

O presente Processo Administrativo visa analisar o pedido de Renovação de Licença de Operação (PA nº 02319/2006/005/2019) para a seguinte atividade; F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (DN COPAM nº 217/2017), formalizado em nome da empresa Remafra Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI (CNPJ nº 25.144.060/0001-09).

A análise jurídica pautou-se nas informações constantes dos autos do PA nº 02319/2006/005/2019, nas constatações da equipe técnica responsável (detalhamento constante do PU em comento) e lavrada em estrita observância à legislação em vigor.

Conforme estabelecido pelo art. 6º da DN COPAM nº 217/2017, por tratar-se de requerimento de Renovação de LO, não será promovida a conjugação da classe e dos critérios locacionais de enquadramento para fins de análise.

Em análise jurídica preliminar, foi destacado à equipe técnica a necessidade de verificar, no que couber, o regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Decreto Estadual nº 45.097/2009).

Considerando o atual regime de teletrabalho, a equipe técnica encaminhou por via eletrônica alguns documentos faltantes à época da avaliação preliminar. Importante destacar que a DRCP CM teve vista deles somente na forma eletrônica para a elaboração do presente PU devendo estes documentos instruir os autos para consultas futuras. São os documentos:

- 01 - Protocolo do Formulário de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 ou Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas ou Contaminadas, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010;
- 02 - Declaração negativa de impacto, com base no que determina o art. 27 da Lei nº 21.972/2016;
- 03 - Auto de Fiscalização da Vistoria realizada em 08/06/2020;

O requerimento em pauta foi formalizado na SUPRAM CM em 11/10/2019, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.11), prorrogando-se a vigência da licença até julgamento do processo pelo órgão ambiental, em consonância com o Art. 37, do Decreto Estadual



nº 47.383, de 02 de março de 2018. Os autos foram entregues à Diretoria Regional de Controle Processual - DRCP com instrução e paginação até as f.59.

O empreendedor encontrava-se inscrito, à época da formalização do presente requerimento, no Cadastro Técnico Federal (Certificado de Regularidade de f. 15).

Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, verifica-se que foi conferida a devida publicidade ao pedido de revalidação, vez que o interessado cumpriu os procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 6/1986 e na DN COPAM nº 13/95 - publicação em jornal de grande circulação (fls.58) e no Diário Oficial (fl.59).

Conforme se extrai do PU e de acordo com declaração lavrada pela equipe técnica responsável, a área do empreendimento não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação e/ou em sua área de amortecimento.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado às f. 21-52 dos autos está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida junto ao CREA-MG (fls. 31). Conforme os esclarecimentos prestados pela equipe técnica no presente Parecer, restou concluído o desempenho ambiental satisfatório por parte da empresa e, ainda, o empreendimento estaria dispensado de apresentação de prospecção espeleológica.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Nesse sentido, cumpre registrar o posicionamento institucional da Subsecretaria Regional de Regularização Ambiental, veiculado por meio de e-mail, datado de 15 de maio de 2020, no qual o Sr. Subsecretário, informa que “Nos casos em que o empreendedor declarar que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, o processo de licenciamento deverá ter continuidade de análise sem a necessidade de solicitação da manifestação de quaisquer órgãos intervenientes.”

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da licença de operação, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta no sistema SIAM, verificou-se que não existem autuações em nome da empresa que preencham os requisitos do referido artigo.

Com relação ao Sistema CAP, atual sistema de controle de Autos de Infração e Processos, ressaltamos que, até o momento de conclusão deste parecer único, o sistema estava indisponível, impossibilitando a verificação de eventuais autuações nos últimos cinco anos. Entende-se, no entanto, que o referido entrave operacional não constitui óbice legal à análise do requerimento de licença de operação corretiva em questão.



Desse modo, a licença poderá ser concedida no prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme previsão do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, podendo haver a redução nos moldes objetivamente previstos no art. 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, se, após o reestabelecimento do sistema CAP, forem constadas eventuais autuações.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos às fls. 18-19.

Segundo se extrai das f. 17 dos autos, o interessado declarou que o empreendimento utiliza água apenas para consumo humano, sendo que o SAAE de Sete Lagoas/MG possui responsabilidade pelo seu fornecimento. Tal situação foi conferida e confirmada pela equipe técnica, em vistoria.

Com a publicação da Lei Federal nº 12.651/2012, foi criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, registro público eletrônico de âmbito nacional, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

No entanto, feitas as análises pelo gestor Técnico do processo, o mesmo assim manifestou:

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal. Não haverá supressão de vegetação e intervenção em APP.

Não houve manifestação da equipe técnica acerca da ocorrência de qualquer dos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017. Insta salientar que os mesmos não conferem peso para fins de enquadramento dos empreendimentos, devendo ser considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem apresentados, sem prejuízo de outros fatores estabelecidos em normas específicas.

De acordo com as informações prestadas no PU, fora atestado o cumprimento integral das condicionantes estipuladas quando da concessão da LO nº 014/2014, referente ao P.A. nº 02319/2006/003/2013.

Por fim, análise técnica concluiu pelo deferimento da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM CM.

7. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI** para a atividade de “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), bem como suas estruturas complementares (escritório, oficina, vestiário, pátio, almoxarifado, refeitório e estruturas de contenção pluvial e de efluente sanitário), no município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas ambientais propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI

ANEXO I



Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da **REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços – EIRELI**

Empreendedor: REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI

Empreendimento: REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI

CNPJ: 25.144.060/0001-09

Município: Sete Lagoas/MG

Atividade(s): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Código(s) DN 217/2017: F-05-07-1

Processo: 02319/2006/005/2019

Validade: 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Manter aspersão do sistema viário, das pilhas de materiais e do sistema de peneiras.	Durante o prazo de validade da licença
3	Manter a cortina arbórea existente revitalizando-a sempre que ocorrer alguma descontinuidade em seu contorno.	Durante o prazo de validade da licença
4	Estruturar a pilha de material estocado no interior da empresa, conforme as recomendações contidas no estudo técnico apresentado no PA 02319/2006/003/2013, cujas ARTs junto ao CREA/MG são: 51217703 e 51217652.	Durante o prazo de validade da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes, estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) **REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços – EIRELI**

Empreendedor: REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI



Empreendimento: REMAFRA Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI

CNPJ: 25.144.060/0001-09

Município: Sete Lagoas/MG

Atividade(s): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Código(s) DN 217/2017: F-05-07-1

Processo: 02319/2006/005/2019

Validade: 10 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos / águas subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	Bianual
Saída da caixa separadora de água e óleo	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	Bianual
Poços de monitoramento de águas subterrâneas, em número de 4	Arsênio, ferro, chumbo, cromo (Cr III + Cr VI), manganês, sólidos totais dissolvidos, nitrato, fenol, coliformes termotolerantes, pH, turbidez, condutividade elétrica, nível de água.	Bianual

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Emissões atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Filtro manga	Material particulado	Semestral
Chaminé do secador	Material particulado	Semestral

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados



de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Mínimo 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas pela NBR-ABNT 10151/2000	Pressão sonora – dB (A) nos níveis Leq, L10 e L90	Anual

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora, relatório contendo os resultados das medições efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, bem como ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

Método de amostragem: As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR-ABNT10151/2000; Resolução CONAMA 01/1990; Lei Estadual 10.100/1990 e lei municipal 3595/1985.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

4. Resíduos Sólidos e rejeitos

4.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório semestral de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa degeração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço	
(*) 1 – Reutilização				6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário				8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)					
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)					
5 – Incineração									

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos, segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado;



A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.